



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3120/2021

SUMULA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por prestadoras de serviços que operem no Município de Centenário do Sul/PR, Estado do Paraná, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as empresas públicas e privadas, prestadoras de serviços por meio da rede aérea de fiações instaladas no âmbito municipal, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados quando em excesso, sem uso e desnecessários.

Art. 2º - A solicitação de retirada das fiações em excesso e sem uso poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e deverá ser atendida pela empresa responsável em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da geração do protocolo de solicitação.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará à empresa infratora a imposição de multa na monta de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada dia transcorrido além do prazo estipulado para retirada.

§1º Transcorrido o prazo do caput deste artigo sem atendimento pela empresa responsável, o denunciante deverá protocolar requerimento administrativo na Prefeitura Municipal, que deverá contatar a empresa prestadora de serviços para solicitar os motivos do não atendimento e realizar a aplicação da multa.

§2º A multa de que trata o caput deste artigo será corrigida anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

1



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Enquanto não houver a regulamentação tratada no "caput" deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente proceder a fiscalização e cumprimento da presente lei.

Art. 5º - As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Centenário do Sul/PR, em 17 de Dezembro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO

No Livro Nº 2414 Em 20/12/2021

da Pagina Nº 97

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 20/12/2021

Alino Faustino

ASSINATURA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3120/2021

LEI MUNICIPAL Nº 3120/2021

SUMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por prestadoras de serviços que operem no Município de Centenário do Sul/PR, Estado do Paraná, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as empresas públicas e privadas, prestadoras de serviços por meio da rede aérea de fiações instaladas no âmbito municipal, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados quando em excesso, sem uso e desnecessários.

Art. 2º - A solicitação de retirada das fiações em excesso e sem uso poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e deverá ser atendida pela empresa responsável em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da geração do protocolo de solicitação.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará à empresa infratora a imposição de multa na monta de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada dia transcorrido além do prazo estipulado para retirada.

§1º Transcorrido o prazo do caput deste artigo sem atendimento pela empresa responsável, o denunciante deverá protocolar requerimento administrativo na Prefeitura Municipal, que deverá contatar a empresa prestadora de serviços para solicitar os motivos do não atendimento e realizar a aplicação da multa.

§2º A multa de que trata o caput deste artigo será corrigida anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Enquanto não houver a regulamentação tratada no "caput" deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente proceder a fiscalização e cumprimento da presente lei.

Art. 5º - As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Centenário do Sul/PR, em 17 de Dezembro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:46E2AEB7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2021. Edição 2414

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>